



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO

**SOLUÇÃO DE
CONSULTA** 98.161 – COSIT

DATA 27 de junho de 2025

INTERESSADO

CNPJ/CPF

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 9102.12.10

Mercadoria: Relógio digital de pulso, concebido para monitorar atividades físicas e esportivas, com capacidade de recepção e transmissão de dados por tecnologia Bluetooth, alimentado por bateria de íon de lítio de 208 mAh, com sistema operacional RTOS, contendo sensores do tipo acelerômetro, giroscópio, sensor de frequência cardíaca, sensor de luz e barômetro, com memória de 16 Mb RAM e 256 Mb total, unidade de microcontrolador (MCU) de alumínio, frequência de 2,4 GHz, taxa de transmissão de até 3 Mb/s, tela AMOLED sensível ao toque, capaz de receber e responder notificações de chamadas telefônicas e mensagem, mas incapaz de realizar chamadas e atendê-las, controlar câmera e mídia do dispositivo conectado, configurado para monitorar mais de 100 tipos de exercícios, qualidade do sono, frequência cardíaca e estresse, com comprimento de 42,9 mm, largura de 28,8 mm e espessura de 9,9 mm, peso de 36,8 g.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 c), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

FUNDAMENTOS

2. Trata-se de relógio digital de pulso, concebido para monitorar atividades físicas e esportivas, com capacidade de recepção e transmissão de dados por tecnologia Bluetooth, alimentado por bateria de íon de lítio de 208 mAh, com sistema operacional RTOS, contendo sensores do tipo acelerômetro, giroscópio, sensor de frequência cardíaca, sensor de luz e barômetro, com memória de 16 Mb RAM e 256 Mb total, unidade de microcontrolador (MCU) de alumínio, frequência de 2,4 GHz, taxa de transmissão de até 3 Mb/s, tela AMOLED sensível ao toque, capaz de receber e responder notificações de chamadas telefônicas e mensagem, mas incapaz de realizar chamadas e atendê-las, controlar câmera e mídia do dispositivo conectado, configurado para monitorar mais de 100 tipos de exercícios, qualidade do sono, frequência cardíaca e estresse, com comprimento de 42,9 mm, largura de 28,8 mm e espessura de 9,9 mm, peso de 36,8 g.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

5. A mercadoria a ser classificada é um relógio digital para monitoramento de atividades esportivas e sono, com capacidade de comunicação via Bluetooth com um outro dispositivo eletrônico, normalmente um telefone celular.

6. No caso da mercadoria em questão, destacam-se, além da função de relógio em si, as seguintes características e dispositivos:

- sensores do tipo acelerômetro;
- giroscópio;
- sensor de luz;
- barômetro;
- sensor de frequência cardíaca;
- capaz de receber e responder notificações de chamadas telefônicas e mensagem;
- capaz de controlar aspectos do dispositivo conectado, como controle da câmera e controle de mídia;
- configurado para monitorar mais de 100 tipos de exercícios, qualidade do sono, frequência cardíaca e estresse.

7. Estas diversas funções ou dispositivos específicos poderiam levar a classificação em diferentes posições da Nomenclatura, no Capítulo 85, 90 ou 91. A RGI 3 do Sistema Harmonizado, transcrita abaixo, determina a forma de abordagem na classificação de mercadorias que parecem poder se classificar em diferentes posições:

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

- a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.
- b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
- c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

8. No presente caso, não se aplica à alínea a), acima já que as diferentes possibilidades de classificação referem-se a partes e funções diferentes da mercadoria. Já no caso de aplicação da alínea b), acima, torna-se necessário eleger entre as partes ou funções da mercadoria uma que lhes confira a característica essencial.

9. Neste ponto, convém esclarecer que há Pareceres de Classificação da Organização Mundial de Aduanas (OMA) que classificam *smartwatches* na posição 85.17, como equipamentos de comunicação, como por exemplo o Parecer 8517.62/21, transcrito abaixo:

8517.62/21

Dispositivo portátil alimentado por bateria, também conhecido como “relógio inteligente” (57 mm de comprimento x 37 mm de largura x 11 mm de espessura), apto a receber e transmitir dados e concebido para ser utilizado no pulso, incorporando uma tela sensível ao toque de matriz ativa de diodos emissores de luz orgânicos (AMOLED) de 1,63 polegada (41,4 milímetros), 512 MB de memória RAM, 4 GB de memória interna, um processador de 800 MHz, uma bateria de 315 mAh, uma câmera digital (resolução: 1,9 MP), um alto-falante e dois microfones, um sensor giroscópico e um acelerômetro. O dispositivo comporta um transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (tal como o protocolo Bluetooth® de comunicação sem fio para troca de dados em uma rede de área pessoal (PAN), utilizando ondas curtas em distâncias curtas (até 10 metros)), o que permite que ele se comunique com outros dispositivos, como telefones móveis para redes celulares ou tablets.

Uma vez pareado com um dispositivo hospedeiro, o dispositivo portátil é capaz de executar várias funções, incluindo: mostrar a hora e a data, gravar e reproduzir som, tirar e guardar fotografias e vídeos digitais, definir e ativar um alarme, um temporizador, um cronômetro, podômetro, fazer e receber chamadas telefônicas pelo dispositivo hospedeiro falando diretamente no dispositivo portátil, receber e ver mensagens de e-mail, notificações, receber e enviar mensagens SMS por comandos de voz e operar as funções do reproduutor de música do dispositivo hospedeiro.

Aplicação das RGI 1, 3 b) e 6..



10. Observa se que o dispositivo o objeto do Parecer citado é na verdade um dispositivo auxiliar do aparelho celular ao qual se conecta por Bluetooth, servindo como um acesso remoto, sem acrescentar funções autônomas significativas. Além disso, é capaz de fazer e receber chamadas telefônicas pelo dispositivo hospedeiro falando diretamente no dispositivo portátil. Por esse motivo, aplicou-se ao caso a alínea b) da RGI 3 da Nomenclatura, já que a função de comunicação é claramente preponderante, sendo a verdadeira razão de ser do dispositivo.

11. Estas especificidades diferem muito da mercadoria que se quer agora classificar, que é concebida preponderantemente para monitorar atividades físicas, sono e parâmetros de saúde. O monitoramento é realizado de forma independente pelo relógio, por meio de sensores que estão nele. Ademais, o relógio é incapaz de fazer e receber chamadas telefônicas pelo dispositivo hospedeiro falando diretamente no dispositivo portátil. A comunicação via Bluetooth com o smartphone amplia as funções do relógio, mas não é preponderante.

12. Os diversos sensores e funções que compõem o dispositivo operam de forma complementar no auxílio das funções para o qual foi concebido, não sendo possível assim determinar uma única função ou parte do dispositivo que possa ser considerado sua função essencial ou sua característica mais importante. Dessa forma, não se pode aplicar a RGI 3 b), levando à aplicação da RGI 3 c).

13. Dentre as diversas funcionalidades da mercadoria, algumas levariam a posições do Capítulo 85, outras, especialmente os sensores e medidores, em posições do Capítulo 90, porém apenas a função de relógio propriamente dito levaria à classificação na posição 91.02.

14. Neste contexto, cabe ainda esclarecer que na 72ª Sessão do Comitê do Sistema Harmonizado (CSH), que ocorreu em setembro de 2023 na Organização Mundial das Aduanas, em Bruxelas, foi aprovada alteração ao Compêndio de Pareceres de Classificação para refletir a decisão de classificar um dispositivo denominado “Relógio de corrida GPS com monitor de frequência cardíaca no pulso” na posição 91.02 (subposição 9102.12), por aplicação das RGI 1, 3 (c) e 6:

9102.12 1. Battery-operated running watch designed to be worn on the wrist. The watch is equipped with a heart rate monitor, GPS and buttons for controlling the functionalities of the device as well as a USB connector. The display size is 23 x 23 mm (128 x 128 pixel resolution).

The running watch without being paired with another device can be used to:

- 1. display the time and date, and function as a stopwatch;*
- 2. measure heart rate;*
- 3. track the number of steps taken.*

The watch can be paired or connected with other devices via Bluetooth or USB allowing further features such as:

- 1. creation of a programme of sports activities;*

2. reception of phone notifications without the capacity to reply;
3. measurement of sleep quality.

Application of GIRs 1 (Note 1 (n) to Section XVI), 3 (c) and 6.

See also Opinions 8517.62/21 to 8517.62/24



15. Em livre tradução:

9102.12

1. **Relógio de corrida alimentado por bateria**, concebido para ser utilizado no pulso. O relógio possui sensor de frequência cardíaca, GPS e botões para controlar as suas funcionalidades, bem como um conector USB. O tamanho da tela (ecrã) é de 23 x 23 mm (128 x 128 pixels).

Sem estar emparelhado com outro dispositivo, o relógio de corrida permite:

1. exibir a hora e a data e funcionar como cronômetro;
2. medir a frequência cardíaca;
3. contar o número de passos dados.

O relógio pode ser emparelhado ou conectado a outros dispositivos utilizando uma conexão por Bluetooth ou USB, permitindo funcionalidades adicionais, tais como:

1. programar atividades esportivas;
2. receber notificações do telefone sem capacidade de responder;
3. medir a qualidade do sono.

Aplicação das RGI 1 (Nota 1 n) da Seção XVI), 3 c) e 6.

Ver também os Pareceres 8517.62/21 a 8517.62/24

16. Como preconiza o art. 7º da Convenção do Sistema Harmonizado, da qual o Brasil é signatário, o Comitê do Sistema Harmonizado é responsável por redigir as notas explicativas, os pareceres de classificação e outros pareceres para interpretação do Sistema Harmonizado. A OMA recomenda que seus membros cumpram os pareceres de Classificação emitidos pelo Comitê do SH, visando a assegurar a sua interpretação e aplicação uniformes.

17. Como se observa na fundamentação legal do Parecer da OMA apresentado acima, foi utilizada a RGI 3 c) para a classificação daquele produto, mostrando que o entendimento que embasou tal classificação foi que o relógio não apresentava nenhum artigo que lhe conferia sua característica essencial, classificando-se portanto pelo artigo situado em último lugar na ordem numérica, ou seja, como relógio da posição 91.02 (“Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01”).

18. O relógio classificado pela OMA apresenta muitas semelhanças com o produto em análise, pois apresenta medidor de frequência cardíaca, monitoramento de atividades esportivas, além da capacidade de comunicação limitada, uma vez que pode receber notificações do aparelho pareado,

porém sem permitir responder pelo próprio relógio, não demonstrando prevalência das funções do transceptor.

19. Desta forma, uma vez que as mercadorias são semelhantes e o próprio Comitê do Sistema Harmonizado da OMA considerou que a RGI 3 b) não é aplicável ao caso, mas sim a RGI 3 c), e visando assegurar mundialmente a interpretação e aplicação uniformes do Sistema Harmonizado, considera-se que não há artigo que confira característica essencial à mercadoria analisada nessa Solução de Consulta, devendo o relógio ser classificado, por aplicação da RGI 1 c/c RGI 3 c), na posição 91.02:

Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.

20. As Nesh da posição 91.02 descrevem:

(...)

Cabem nesta posição, tanto os relógios de uso pessoal com mecanismo simples, como os de sistema complexo, isto é, que possuam outros órgãos além dos destinados à indicação das horas, minutos e segundos, por exemplo, os cronógrafos, relógios-despertadores, relógios de repetição, relógios automáticos, relógios-calendários, relógios com indicação da corda que lhes resta, relógios de várias funções, etc.

Todos estes relógios de uso pessoal podem apresentar características de fantasia ou especiais, tais como relógios estanques, antichoques ou antimagnéticos, relógios com corda para oito dias, relógios de corda automática, relógios de quadrante e portáteis, ponteiros luminosos, relógios de ponteiro dos segundos ao centro ou sobre quadrante próprio, relógios sem ponteiros ou de aberturas, relógios para esportes (por exemplo, para mergulhadores, com indicador de profundidade), relógios de quadrante Braile.

(...) (grifou-se)

21. A posição 91.02 se divide em subposições de primeiro nível:

9102.1 - *Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:*

9102.2 - *Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:*

9102.9 - *Outros:*

22. A RGI 6 determina que:

6. *A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas, assim como, "mutatis mutandis", pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

23. Pela RGI 6, a mercadoria sob consulta se inclui na subposição de primeiro nível 9102.1, que se divide em subposições de segundo nível:

9102.11 -- *De mostrador exclusivamente mecânico*

9102.12 -- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
9102.19.00 -- Outros

24. Uma vez que o relógio de pulso para esportes sob consulta possui mostrador exclusivamente optoeletrônico, está englobado pela subposição de segundo nível 9102.12, que se desdobra regionalmente, na Nomenclatura Comum do Mercosul, em itens:

9102.12.10 Com caixa de metal comum
9102.12.20 Com caixa de plástico, exceto as reforçadas com fibra de vidro
9102.12.90 Outros

25. A Regra Geral Complementar do Mercosul nº 1 (RGC/NCM 1) determina que:

As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

26. Uma vez que a caixa do relógio de pulso para esportes é de alumínio, a mercadoria se classifica no item 9102.12.10.

CONCLUSÃO

27. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 c/c RGI 3 c) (texto da posição 91.02), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9102.1 e da subposição de segundo nível 9102.12) e RGC 1 (texto do item 9102.12.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria se classifica no código NCM 9102.12.10.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 3^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 26 de junho de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do conselente e demais providências cabíveis.

<p>(Assinado Digitalmente) Gilberto de Guedes Vaz Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Relator</p>	<p>(Assinado Digitalmente) Ivana Santos Mayer Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Membro da 3^a Turma</p>
<p>(Assinado Digitalmente) Sura Helen Cot Marcos Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil</p>	

Vice-Presidente da 3^a Turma